PROJETO DE LEI...../2012.

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	5084/13
NÚMERO PRÓPRIO:	9/13
DATA PROTOCOLO:	01/02/13

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAREM CÓPIAS DE CERTIDÕES DE ÓBITOS AOS ÓRGÃOS QUE SE ESPECIFICAM NESTA LEI, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica obrigatório no Município de Cachoeiro de Itapemirim que o setor de administração dos cemitérios Municipais, cemitérios administrado pelas comunidades católicas, (Exemplo Santa Fé), Córrego dos Monos, Cemitério Parque. Enviarem relatório mensal para os órgãos públicos como : Cartório Eleitoral; Ministério da Fazenda; Fazenda Estadual e Municipal.

Art. 2º – Fica obrigatório que os Cartórios de Registro civil de pessoas enviarem também cópias das certidões de óbitos realizados aos locais citados no artigo primeiro.

Art.3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de Novembro de 2012.

José Carlos Amaral
Vereador DEM – Ouvidor

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, projeto de Lei que especifica que o setor de administração dos cemitérios da prefeitura e cartórios de registros civis de pessoas encaminhem cópias de certidões de óbitos para o Cartório Eleitoral, Secretaria Estadual da Fazenda e a Municipal.

O objetivo desta determinação realizada por Lei, é para que seja evitado fraudes com utilização de nomes de pessoas que já faleceram.

Na certeza de contar com apoio dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimentos.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM - Ouvidor

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br